



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEI N° 1.715/2024

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais para vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa os subsídios do Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Tesoureiro a partir de 1º de janeiro de 2025 do município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única.

**Art. 3º** - O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Art. 4º** - O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Parágrafo único.** Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

**Art. 5º** - O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** - O ocupante do cargo público de Tesoureiro da Câmara Municipal de Ribeirão, fará jus à percepção de vencimento mensal fixado no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 7º** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 8º** - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ribeirão, 29 de novembro de 2024.

---

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
**PREFEITO**